



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO MARTINS MACHADO - REPUBLICANOS/DF - GAB. 10



PARECER Nº

, DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI N. 986/2020, que "Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Simpósio Internacional de Segurança".

AUTOR: Deputado Cláudio Abrantes

RELATOR: Deputado Martins Machado

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n. 986/2020, que "Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Simpósio Internacional de Segurança".

A proposição foi apresentada com dois artigos.

Em seu primeiro artigo inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Simpósio Internacional de Segurança, realizado anualmente na primeira quinzena de maio de cada ano.

O artigo segundo trata da vigência.

Na justificção apresentada, o autor destaca que a Segurança Pública é um dos grandes desafios atuais, sendo o Simpósio referência no âmbito da Segurança Pública em seus diversos segmentos, dentre eles: fronteiras, crimes cibernéticos, cidades inteligentes, sistema penitenciário, sensoriamento remoto e inovações.

O projeto foi encaminhado a Comissão de Educação, Saúde e Cultura, sendo apresentado parecer pela sua aprovação, recebendo quatro votos favoráveis e uma ausência.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei, no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em consonância com o art. 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça analisar a admissibilidade das propostas desta Casa sob o ponto de vista constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa.

A proposição em análise trata da inclusão do Simpósio Internacional de Segurança no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, a ser comemorado anualmente na primeira

quinzena de maio de cada ano.

Nossa Lei Orgânica reservou um capítulo específico para a Segurança Pública, o art. 117-A estabelece os princípios e objetivos, vejamos:

Art. 117-A. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida com base nos seguintes princípios:

I - respeito aos direitos humanos e promoção dos direitos e das garantias fundamentais individuais e coletivas, especialmente dos segmentos sociais de maior vulnerabilidade;

II - preservação da ordem pública, assim entendidas as ordens urbanística, fundiária, econômica, tributária, das relações de consumo, ambiental e da saúde pública;

III - gestão integrada de seus órgãos e deles com as esferas educacional, da saúde pública e da assistência social, com a finalidade de prestar serviço concentrado na prevenção;

IV - ênfase no policiamento comunitário;

V - preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio público e privado.

§ 1º São objetivos da política de segurança pública:

I - a prevenção das infrações penais, por meio de procedimentos investigatórios e de policiamento ostensivo;

II - a apuração das infrações penais, por meio de procedimentos investigatórios de polícia judiciária;

III - o exercício da atividade de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, alagamentos, enchentes e outros desastres;

IV - a guarda dos prédios públicos do Distrito Federal.

§ 2º A política de segurança pública do Distrito Federal se norteará pela lei do Plano Decenal de Segurança Pública, cujo texto tratará do planejamento estratégico do setor, estabelecendo diretrizes, metas e ajustes a serem permanentemente feitos pelo Poder Público para o seu atingimento.

O artigo 58, inciso V, da LODF, estabelece como competência da Câmara Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, em especial a segurança pública:

Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

V - educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;

Nessa linha o Simpósio Internacional de Segurança, se mostra importante, visto que visa apresentar novas tecnologias e a capacitar os integrantes das forças de segurança do Distrito Federal, se adequando aos princípios estabelecidos na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei no 986/2020**.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO MARTINS MACHADO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Deputado(a) Distrital**, em 02/07/2020, às 18:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0151137** Código CRC: **03A95A24**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br

00001-00022072/2020-31

0151137v6